

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.777.224-9

PARECER CEE/CEIF N.º 03/24

APROVADO EM 05/02/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DE JARACATIÁ - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: GOIOERÊ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial ao laboratório de Ciências, de Informática e à formação dos docentes.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação Goioerê, de interesse da Escola Estadual de Jaracatiá - Ensino Fundamental, situada à Rua Pará, n.º 155, município de Goioerê, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Goioerê e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

## **II - MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.777.224-9

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações, referentes aos laboratórios:

### **Laboratórios:**

Não existe um laboratório para desenvolverem as práticas de ciências, porém, a escola dispõe de uma sala comum que serve de experimentos de laboratório e é compartilhada com a sala de recursos que funcionam no período vespertino.

O espaço físico é pequeno, conta com oito carteiras e nove cadeiras, uma mesa para o professor, um armário de duas portas de correr que contém materiais de ciências; um armário com duas portas de aço que contém jogos e materiais pedagógicos, um arquivo com materiais pedagógicos. A sala é bem iluminada e arejada, com um ventilador e joga de janelas acortinadas.

O ambiente é pouco utilizado, pois quando o professor realiza os experimentos e logo após arrumado e limpo, para que no período da tarde seja usado para sala de recurso.

Conforme justificativa anexada na Fls. 86, a direção da escola justifica que não possui espaço físico para montar o Laboratório de Ciências e o mesmo é improvisado com alguns equipamentos na Sala de Recursos Multifuncional ou na sala de aula, informando que já foi feita solicitação a SEED para construção de uma sala para esse fim, porém existem alguns empecilhos pois o prédio escolar pertence ao Município.

### **Laboratórios de Informática:**

A Escola Estadual Jaracatiá, conta com uma sala que está dividida por divisória em MDF, em laboratório de informática e biblioteca, atendendo com o espaço destinado para as atividades tecnológicas.

As atividades pedagógicas atendem as pesquisas destinadas em todas as áreas, plataforma de Inglês Paraná, Eduthec, Redação Paraná, Matific, Leia Paraná, Tarefa de Casa e Khan Academy, e os demais componentes curriculares por meio de um cronograma de atendimento feito pela equipe pedagógica, com possibilidades de pelo menos um acesso por semana de cada plataforma.

O ambiente é pequeno, porém atendem as atividades tecnológicas, a sala é um pouco arejada com duas janelas basculantes cortinadas, iluminada, contendo dois ventiladores. Os softwares e materiais disponíveis são adequados ao curso. A aulas são desenvolvidas com auxílio do professor da turma aplicando pesquisas e atividades das plataformas.

O número de computadores na sala é de onze unidades tendo que atender dois alunos em cada máquina, e dispõe de vinte e cinco cadeiras, dez mesas, dois quadros branco.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.777.224-9

Em relação à ausência do espaço físico específico para o laboratório de Ciências, destacamos o compromisso formalizado pela Seed/PR junto a este Conselho no protocolado n.º 18.210.289-0, que consta na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, aprovada em 06/12/2021, em relação à exigência de laboratório físico de Ciências, nas instituições de ensino da rede pública estadual, prevista na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender esta exigência, temporariamente, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2024.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Goioerê por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta a Matriz Curricular do curso com informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, à exceção do docente de Língua Inglesa que é acadêmico de Letras.

Em síntese, após análise do protocolado e considerando o compromisso estabelecido pela Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, o prazo concedido para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais será conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Escola Estadual de Jaracatiá – EF	Goioerê	Resolução n.º 864, de 16/03/20; de 01/01/19 a 31/12/22	<b>De 01/01/23 a 31/12/24</b>

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao laboratório de Ciências, de Informática e à formação dos docentes.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.777.224-9

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF em exercício